

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.243.009/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA AUGUSTA OLIVEIRA SENA;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 14.713.945/0001-65, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSÉ JANDE DE OLIVEIRA SANTOS;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Econômica das Entidades de ensino de 1º e 2º graus, pré-escolar, supletivo, suplência e demais entidades de todos os gêneros, com exclusão da categoria dos cursos livres de línguas, datilografia, dança e academia de ginástica, e os Empregados em estabelecimentos de ensino de natureza jurídica de direito privado no Estado da Bahia, que mantenham cursos de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, educação de jovens e adultos, em ensino presencial e a distância entendendo-se como tais: os professores, instrutores, monitores, regentes, supervisores, coordenadores educacionais, orientadores pedagógicos, com abrangência territorial em BA.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ano de 2014/2015

O valor da hora-aula do piso salarial, a partir de 1º de maio de 2014, é de R\$ 5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos), para as aulas ministradas em 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo Único: Os Estabelecimentos de Ensino que promoverem aulas de 60 (sessenta) minutos se obrigam a pagar um adicional de 20% (vinte por cento), no valor da hora-aula, sendo que nesta hipótese (hora-aula de 60 minutos), o piso salarial será de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), por hora-aula.

Ano de 2015/2016

O valor da hora-aula do piso salarial, a partir de 1º de maio de 2015, é de R\$ 6,17 (seis reais e dezesseis centavos), para as aulas ministradas em 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo Único: Os Estabelecimentos de Ensino que promoverem aulas de 60 (sessenta) minutos se obrigam a pagar um adicional de 20% (vinte por cento), no valor da hora-aula, sendo

que nesta hipótese (hora-aula de 60 minutos), o piso salarial será de R\$ 7,404 (sete reais e quatrocentos e quatro milésimo de real), por hora-aula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Ano de 2014/2015

Fica concedido aos Professores e demais profissionais abrangidos na cláusula primeira, o percentual de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento) a partir de 1º maio de 2014, sobre os salários do mês de abril de 2014, compensadas as antecipações concedidas por conta da data-base.

Parágrafo Único - As diferenças provenientes do mês de maio, junho deverão ser pagas na folha de agosto de 2014 (paga até o dia 5 de setembro), e a diferença do mês de julho deverá ser paga na folha de setembro 2014 (paga até o dia 6 de outubro).

Ano de 2015/2016

Fica concedido aos Professores e demais profissionais abrangidos na cláusula primeira, o percentual de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento) a partir de 1º maio de 2015, sobre os salários do mês de abril de 2015, compensadas as antecipações concedidas por conta da data-base.

Parágrafo Único - As diferenças provenientes do mês de maio, deverão ser pagas na folha de julho de 2015 (paga até o dia 5 de julho) ou em folha extra até 20/07/15.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - 2ª CHAMADA E RECUPERAÇÃO/REORIENTAÇÃO

O professor será remunerado pelo trabalho de 2ª(segunda) chamada (preparação e correção de provas/avaliações), e pelos serviços de recuperação/reorientação em valor previamente acordado com a direção do Estabelecimento de Ensino respeitando, no mínimo, o disposto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do estabelecimento de ensino não cobrar pelos serviços de recuperação/reorientação os professores ministrarão as aulas de recuperação/reorientação no seu horário contratual semanal;

Parágrafo Segundo: Se os professores do estabelecimento de ensino ministrarem à recuperação/reorientação fora de seu horário contratual semanal perceberão por aula dada na recuperação/reorientação o valor aula acrescido de 50% (cinquenta por cento), como extraordinário;

Parágrafo Terceiro: Quando o estabelecimento de ensino cobrar pelos serviços de recuperação/reorientação, independentemente do horário em que forem ministradas as referidas aulas, fará jus o professor, ao pagamento, no mínimo, na forma do parágrafo anterior, pelas aulas ministradas a título de recuperação/reorientação, respeitadas as condições mais benéficas já praticadas pelos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo Quarto: O pagamento pelo trabalho de 2ª chamada e/ou serviços prestados de recuperação/reorientação será feito junto com o pagamento do salário do próprio mês em que foram prestados os referidos serviços, desde que sejam realizados até o fechamento da folha no

dia 15 de cada mês. Após o dia 15, o pagamento dos serviços prestados será realizado no mês seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Ano de 2014/2015

O pagamento ao Professor far-se-á nas datas abaixo explicitadas:

Parágrafo Primeiro: No ano de 2014, nos meses de junho, agosto, setembro, novembro e dezembro no dia 05 (cinco), no mês julho no dia 07 (sete) e no mês de outubro no dia 06 (seis);

Parágrafo segundo: No ano de 2015, nos meses de janeiro e abril no dia 06 (seis), nos meses de fevereiro, março e maio no dia 05 (cinco).

Ano de 2015/2016

O pagamento ao Professor far-se-á nas datas abaixo explicitadas:

Parágrafo Primeiro: No ano de 2015, nos meses de junho, agosto, outubro e novembro no dia 05 (cinco), no mês julho no dia 06 (seis), no mês de setembro no dia 08 (oito) e no mês de dezembro no dia 07 (sete);

Parágrafo segundo: No ano de 2016, nos meses de janeiro, fevereiro, abril e maio no dia 05 (cinco) e março no dia 07 (sete).

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Os Estabelecimentos de Ensino realizarão mensalmente o mínimo de 4 (quatro) horas de reunião para coordenação pedagógica, que deverão ser remuneradas no valor da hora-aula praticada pelos respectivos estabelecimentos de ensino aos professores presentes.

Parágrafo Primeiro: Durante as férias e o recesso escolar o professor fará jus à remuneração das reuniões, desde que não tenha faltado a nenhuma delas, salvo por motivos devidamente justificados.

Parágrafo Segundo: Quando o Estabelecimento de Ensino não realizar a reunião de Coordenação Pedagógica, deverá efetuar a remuneração da respectiva reunião aos seus professores.

Parágrafo terceiro: Entende-se como Coordenação Pedagógica a realização das atividades de elaboração, acompanhamento do plano de ensino, preparação de aula e avaliações da aprendizagem referentes à (às) disciplina(s) e às turmas lecionadas pelo professor exclusivamente.

Parágrafo quarto: O trabalho relativo às atividades que não estejam incluídas no conceito de Coordenação Pedagógica (parágrafo 3º), à exemplo de Reunião de Pais e Conselho de Classe, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) ao valor da hora aula praticada, a qualquer momento em que ocorram.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO (CONTRA -CHEQUE)

Os Estabelecimentos de Ensino fornecerão comprovante de pagamento fazendo constar os seguintes dados nos contra-cheques dos EDUCADORES:

a) o valor da hora/aula; b) o número de aulas ministradas; c) as horas de coordenação pedagógica; d) o valor do repouso semanal remunerado; e) as horas-extras e seu valor; f) salário família; g) a remuneração total; h) os descontos de contribuição sindical, taxa assistencial ou social (quando houver), vale transporte, INSS, IRPF, adiantamentos e outros descontos

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Educação

CLÁUSULA NONA - AJUDA ESCOLAR

Os Estabelecimentos de Ensino reservarão cota de 4% (quatro por cento) da sua matrícula global efetiva, para concessão de ajuda escolar para filhos e/ou dependentes legais do Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula primeira, que neles trabalham, na proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) para o primeiro filho e 75% (setenta e cinco) para os demais filhos.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos Professores e demais profissionais abrangidos na cláusula primeira, o benefício da Ajuda Escolar, prevista no caput desta cláusula, até o final do ano letivo em curso, desde que não sejam despedidos por justa causa.

Parágrafo Segundo: O valor do benefício da ajuda escolar, previsto no caput desta cláusula, não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para qualquer fim.

Parágrafo Terceiro: Ficam assegurados aos filhos e/ou dependentes legais do Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula primeira, beneficiados com a ajuda escolar, matrícula no ano letivo de 2016 no mesmo turno que foram matriculados no ano letivo de 2015, sendo que o turno de estudo do filho e/ou dependentes legais do Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula primeira, não poderá ser mudado a não ser por interesse do Professor e disponibilidade de vaga no turno desejado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA - VALORIZAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

Ficam assegurados os seguintes adicionais, de percepção não cumulativa:

a) 6% (seis por cento) sobre o salário-base dos professores portadores de diploma ou certificado, com curso de especialização de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas na área de atuação do docente, inclusive a partir de 01 de maio de 2009 para os portadores de Diploma de Especialização em Psicopedagogia;

b) 13% (treze por cento) sobre o salário-base dos professores detentores de grau de MESTRE em curso de mestrado na área de atuação do docente;

c) 18% (dezoito por cento) sobre o salário-base dos professores detentores de grau de DOUTOR, de curso de Doutorado na área de atuação do docente.

Parágrafo Primeiro: Os Supervisores, Coordenadores e Orientadores Educacionais farão jus aos benefícios de que trata esta cláusula, desde que os cursos tenham ocorrido após sua contratação.

Parágrafo Segundo: Os adicionais a que se refere o caput desta cláusula, deverão ser pagos pelos estabelecimentos de ensino a partir da apresentação da documentação comprobatória expedida por instituição legalmente reconhecida e autorizada para ministrar o referido curso mediante recibo, contra-recibo ou ainda por AR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NA XX E XXI JORNADA PEDAGÓGICA DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

XX JORNADA PEDAGÓGICA

Os Professores e demais profissionais abrangidos na cláusula primeira, terão liberação das escolas para participar da XX Jornada Pedagógica dos Trabalhadores em Educação que se realizará nos dias 24, 25 e 26 de setembro do corrente ano, cuja comprovação da presença deverá ser feita até o dia 31 de outubro de 2014.

Parágrafo Primeiro: Ficam reservados para realização das Jornadas Pedagógicas Regionais no interior do Estado uma sexta-feira e um sábado no segundo semestre do ano letivo de 2014 e no primeiro semestre de 2015, ficando o SINPRO obrigado a informar ao SINEPE com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Obriga-se o Professor a informar ao Estabelecimento de Ensino, por escrito, até 15 (quinze) dias antes da realização da jornada, que participará do referido evento.

Parágrafo Terceiro: Fica prevista a realização da XXI Jornada Pedagógica dos Trabalhadores em Educação para os dias 23, 24 e 25 de setembro de 2015, sugerindo-se aos Estabelecimentos de Ensino a sua observância no calendário escolar 2015.

XXI JORNADA PEDAGÓGICA

Os Professores e demais profissionais abrangidos na cláusula primeira, terão liberação das escolas para participar da XXI Jornada Pedagógica dos Trabalhadores em Educação que se realizará nos dias 23, 24 e 25 de setembro do corrente ano, cuja comprovação da presença deverá ser feita até o dia 31 de outubro de 2015.

Parágrafo Primeiro: Ficam reservados para realização das Jornadas Pedagógicas Regionais no interior do Estado uma sexta-feira e um sábado no segundo semestre do ano letivo de 2015 e no primeiro semestre de 2016, ficando o SINPRO obrigado a informar ao SINEPE com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Obriga-se o Professor a informar ao Estabelecimento de Ensino, por escrito, até 15 (quinze) dias antes da realização da jornada, que participará do referido evento.

Parágrafo Terceiro: Fica prevista a realização da XXII Jornada Pedagógica dos Trabalhadores em Educação para os dias 21, 22 e 23 de setembro de 2016, sugerindo-se aos Estabelecimentos de Ensino a sua observância no calendário escolar 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, ATUALIZAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO

Serão abonadas as faltas até o limite de 5 (cinco) dias corridos, uma vez por semestre, dos professores e demais profissionais abrangidos na cláusula primeira, que comprovarem participação nos eventos ligados à sua área de atuação e áreas afins, promovidos por entidades oficiais e ONGs.

Parágrafo Único: Obriga-se o Professor a informar ao Estabelecimento de Ensino, por escrito, até 15 (quinze) dias antes da sua participação.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO DOCENTE E TÉCNICO

Os estabelecimentos de ensino não podem exigir do Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula primeira, o trabalho em quaisquer funções que não sejam próprias da atividade docente e técnica, tais como: realização de matrícula, emissão de transferência, serviços de secretaria, tesouraria, livraria, cantina e outros que fujam a natureza do trabalho docente.

Parágrafo Primeiro: Qualquer material didático previsto no plano de curso, de uso em sala de aula, inclusive farda, quando exigida, é de inteira responsabilidade do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Segundo: Qualquer produção intelectual e artística do Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula primeira, a exemplo de módulos, apostilas, software, vídeos, livros, programas e projetos, não poderão ser comercializados pelo Estabelecimento de Ensino sem o seu consentimento e definição de pagamento pela autoria.

Parágrafo Terceiro: Os Estabelecimentos de Ensino não poderão utilizar a produção intelectual e artística do Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula primeira, quando estes já não estiverem empregados no estabelecimento, salvo quando houver acordo expresso entre as partes.

Parágrafo Quarto: Os Professores e demais profissionais abrangidos na cláusula primeira, deverão participar do processo de escolha e indicação de material didático.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBJETIVOS

A presente Convenção tem como objetivo regular as relações de trabalho entre as partes abrangidas na cláusula primeira, **excluindo ensino Superior presencial e/ou à distância.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JANELA

Serão pagos como hora-aula os horários denominados "janelas" entre duas aulas, dentro de cada turno.

Parágrafo Primeiro: Considera-se também "janela", o deslocamento do Professor do estabelecimento para outro da mesma empresa, quando este ocorrer fora do perímetro urbano.

Parágrafo Segundo: Nos intervalos denominados “janelas”, não se exigirá do Professor qualquer trabalho que não seja de docência, nem poderá ser realizada coordenação pedagógica.

Parágrafo Terceiro: O pagamento referido no parágrafo primeiro será feito tão somente no momento em que existir a situação, não se caracterizando como redução salarial à supressão destas horas-aula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESPAÇO, REUNIÃO E COMUNICAÇÃO.

Os Estabelecimentos de Ensino reservarão sala para uso exclusivo dos Professores, que terão direito de se reunir no Estabelecimento de Ensino, fora do horário de trabalho, mediante prévio entendimento com a direção, assim como, quadro de avisos em local visível para os comunicados do SINPRO-BA, e outros de interesse dos Professores e demais Profissionais abrangidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HORA-AULA

Considera-se a duração da aula para efeito de pagamento, inclusive as destinadas a Coordenação Pedagógica e de recuperação, o período de 50 (cinquenta) minutos, excetuando-se os Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil e Fundamental de 1ª a 4ª no regime de 8 (oito) anos ou 1ª a 5ª no regime de 9 (nove) anos de que trabalharem com aula de 60 (sessenta) minutos.

 **Parágrafo Único:** Os Estabelecimentos de Ensino que praticarem duração de aula diferente de 50 (cinquenta) minutos, deverão registrar esta informação na CTPS, no ato da contratação e no contra-cheque do professor (a), inclusive o valor da aula, ficando tacitamente entendido ser a aula de 50 (cinquenta) minutos quando não houver o referido registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECESSO ESCOLAR

Considera-se recesso escolar o período de interrupção de aulas entre dois semestres, previsto no calendário dos Estabelecimentos de Ensino, assegurado aos professores o pagamento, na mesma periodicidade contratual, da remuneração por eles percebida, na conformidade dos horários, durante o período de aulas.

Parágrafo Primeiro - O período do recesso escolar terá duração mínima de 15 (quinze) dias ininterruptos, no ano letivo de 2015, com início no dia 20/06/2015.

Parágrafo Segundo- Fica assegurado o recesso Escolar, de no mínimo 15 dias (quinze dias), para o ano letivo de 2016 sendo que as partes acordarão a data de início do mesmo.

Parágrafo Terceiro – Nos municípios em que os estabelecimentos de ensino pratiquem o recesso escolar no mês de julho, deverão assegurar o mínimo de 15 (quinze) dias ininterruptos unificando a data de início no respectivo município.

No Ano de 2015

Parágrafo Quarto - O período do recesso escolar terá duração mínima de 15 (quinze) dias ininterruptos, no ano letivo de 2016, com início no dia 18/06/2016.

Parágrafo Quinto- Fica assegurado o recesso Escolar, de no mínimo 15 dias (quinze dias), para o ano letivo de 2017 sendo que as partes acordarão a data de início do mesmo.

Parágrafo Sexto – Nos municípios em que os estabelecimentos de ensino pratiquem o recesso escolar no mês de julho, deverão assegurar o mínimo de 15 (quinze) dias ininterruptos unificando a data de início no respectivo município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO PROFESSOR

Dia 15 (quinze) de outubro será considerado o dia do Professor, sendo então feriado, não podendo ser modificado a qualquer título pelos Estabelecimentos de Ensino e/ou pelos Professores.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ - APOSENTADORIA

Os professores que estiverem a 15 (quinze) meses da aquisição do direito à aposentadoria diferenciada dos professores, por tempo de contribuição e/ou por idade, não poderão ser despedidos salvo prática de justa causa.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO NA ESCOLA

Os Estabelecimentos de Ensino, desde que respeitado o horário contratual, observarão a disponibilidade dos professores quando da organização do horário escolar, assim como do período de semana pedagógica e o período de avaliação da aprendizagem, visando não chocar horários com os demais Estabelecimentos de Ensino nos quais seus professores também são empregados.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRA JORNADA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I (MENOR)

Após 2(duas) ou 3 (três) aulas consecutivas, o professor da Educação Infantil e Fundamental I (menor) terá direito a um intervalo para descanso com duração mínima de 15 minutos na jornada.

Parágrafo Único: Os Estabelecimentos de Ensino que concedem intervalo intrajornada superior aos 15 minutos, continuarão praticando o intervalo da forma em que faziam.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo, nos termos do Artigo 135 da CLT.(Redação dada pela Lei nº 7.414, de 09.12.1985).

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL.

Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar da folha de pagamento de todos os Professores não sindicalizados e recolher em favor do SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO/BA a Taxa Assistencial, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, simultânea e itinerante, de aprovação de pauta realizada mês de abril 2014 e, entre os dias 16 e 25 de março de 2015.

Parágrafo Primeiro: O percentual da Taxa Assistencial será de 8% (oito por cento) sobre o salário mensal, a ser descontado em quatro parcelas de 2% (dois por cento) nos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 2014 e 2015.

Parágrafo Segundo: O repasse ao SINPRO/BA deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo próprio SINPRO/BA, respeitando os prazos para as parcelas indicadas no Primeiro Parágrafo desta Cláusula, respectivamente nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro do corrente ano.

Parágrafo Terceiro: Os Professores não sindicalizados têm o direito de apresentar oposição à cobrança/desconto da Taxa Assistencial (ou qualquer outra contribuição prevista em norma coletiva) **A QUALQUER TEMPO.**

Parágrafo Quarto: O direito de oposição deve ser manifestado por escrito, pelos educadores, individualmente, através de comparecimento pessoal do não associado ou por procuração, na sede do SINPRO-BA, em Salvador, à Rua Manoel Barreto, nº 786, Graça, CEP 40.150-360, das 8h às 17h, e nas seções sindicais de Feira de Santana – Av. Getúlio Vargas, 219, Ed. Brasil, sala 210, Centro, CEP 40.010-900, das 8h às 12h e das 14h às 18h – e Vitória da Conquista – Rua Ernesto Dantas, 170, Ed. Henriqueta Prates, sala 202, Centro, CEP 45.100-000, das 8h às 12h e das 14h às 18h –, ou através de envio de correspondência à sede SINPRO-BA, em Salvador, com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo Quinto: O empregado poderá manifestar a oposição ao desconto, verbalmente perante o sindicato, caso em que será a oposição reduzida a termo por ele próprio e fornecido recibo ao mesmo.

Parágrafo Sexto: A oposição manifestada na forma acima, somente perderá a validade em relação aos futuros Instrumentos Coletivos, em caso de manifestação escrita do interessado autorizando a cobrança ou em caso de rescisão contratual com o empregador que recebeu a manifestação de oposição, cabendo aos Estabelecimentos de Ensino esta observância nos meses de recolhimento da referida taxa.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese da oposição ser manifestada após o desconto da contribuição, em até vinte dias após o desconto do salário do trabalhador, ocorrerá a devolução do valor descontado, o qual deverá ser procedido na folha de pagamento do mês subsequente ao exercício do direito de oposição, devendo o sindicato encaminhar ao empregador a relação das devoluções a serem efetuadas.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de, por qualquer motivo alheio ao controle do sindicato, haver desconto após a entrega da oposição, o valor descontado indevidamente deverá ser devolvido pelo sindicato ao trabalhador na sede da entidade sindical, ou nas seções sindicais, no prazo de 10 dias, exclusivamente se tiver havido o repasse desse desconto pelo estabelecimento de ensino para o sindicato.

Parágrafo Nono: Para todos os casos de solicitação de devolução de valores já descontados do empregado, a devolução só será feita pela entidade sindical mediante comprovação do desconto em contracheque, feita pelo solicitante, e, igualmente, mediante comprovação, por parte dos estabelecimentos de ensino, do efetivo recolhimento em nome do Sinpro-Ba.

Parágrafo Décimo: O repasse ao SINPRO/BA conforme parágrafo segundo desta cláusula será realizado, respectivamente no ano de 2014 nos dias 06/10/2014, 05/11/2014, 05/12/2014 e 06/01/2015 e, no ano de 2015, nos dias 07/08/2015, 11/09/2015, 08/10/2015 e 06/01/2015.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÓRUM INTERSINDICAL

As representações sindicais instituem, por este instrumento coletivo de trabalho, o Fórum Intersindical, onde os conflitos de interesse coletivos, de um modo geral, e os problemas decorrentes da aplicação desta convenção coletiva, em particular, serão levados para tentativa de conciliação e acordo.

Parágrafo Primeiro: O início do das reuniões fica prevista para o dia 18 de setembro do ano de 2014, às 15 horas na sede do SINEPE-Ba ou do SINPRO, em acordo pelas partes.

Parágrafo Segundo: O início do das reuniões fica prevista para o dia 03 de agosto do ano de 2015, às 15 horas na sede do SINEPE-Ba ou do SINPRO, em acordo pelas partes.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEFINIÇÃO E EXCLUSÃO

O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho entre Professores, Técnicos de Ensino, Instrutores, Monitores, Regentes, Supervisores Pedagógicos, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos, de um lado e os Estabelecimentos Particulares de Ensino, Cooperativas Escolares e quaisquer outros Estabelecimentos de Ensino de natureza jurídica de Direito Privado no Estado da Bahia, que mantenham, Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e demais Escolas sujeitas à autorização de funcionamento por parte dos órgãos de Educação do Poder Público Municipal ou Estadual.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, considera-se professor aquele cuja função na escola for elaborar plano de ensino, preparar e ministrar aulas, avaliar a aprendizagem dos alunos e no caso específico de educação infantil, também, organizar e aplicar o material pedagógico.

Parágrafo Segundo: Não se aplicam aos Supervisores Pedagógicos, Coordenadores Pedagógicos, Orientadores pedagógicos as cláusulas seguintes: 5ª, 7ª, 15ª e 21ª

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA (ART. 613, INC. VIII DA CLT)

As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente instrumento a multa de 20%(vinte por cento) do salário base do professor, por infração, a ser paga ao Empregado ou Empregador, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento da cláusula descumprida.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INFORME DE REMUNERAÇÃO

Os Estabelecimentos de Ensino fornecerão ao Professor declaração de remuneração para fins de limite de desconto previdenciário.

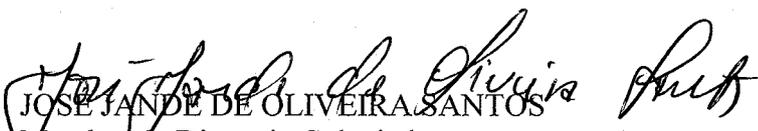
Parágrafo Único: A declaração de rendimentos a que se refere o “caput” desta Cláusula será fornecida apenas uma vez por ano, ficando o Estabelecimento de Ensino obrigado a entregar novo documento até o dia 10 (dez) do mês, toda vez que ocorrer reajuste salarial do professor ou houver alguma variação em sua remuneração mensal.

Salvador, Bahia, 19 de junho de 2015.


MARIA AUGUSTA OLIVEIRA SENA

Presidente

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA


JOSE JANDE DE OLIVEIRA SANTOS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA

